

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 517/2024, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços relativos ao **Programa Florestas Produtivas - Ater para Restauração Produtiva em Estabelecimentos Rurais da Agricultura Familiar Amazônica**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.2. O Programa Nacional de Florestas Produtivas, instituído com a finalidade de recuperação de áreas que foram alteradas ou degradadas para fins produtivos, com vistas à adequação e regularização ambiental da agricultura familiar e a ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade.

1.3. No Brasil, a superação da fome tornou-se central na agenda do governo federal. Fortalecer a participação de mulheres e jovens rurais na produção sustentável de alimentos saudáveis é essencial para enfrentar esse desafio.

1.4. Esta chamada é necessária para atender às demandas da agricultura

familiar na Região Norte, especialmente para aqueles envolvidos em atividades extrativistas e produção animal e vegetal de forma sustentável. Para isso, são adotados aspectos quantitativos e qualitativos que asseguram os serviços de Ater em restauração produtiva à agricultura familiar amazônica e comunidades tradicionais, com foco especial em mulheres e jovens rurais.

1.5. É urgente adotar sistemas de produção que ampliem a eficiência no uso de água, solo e biodiversidade, garantindo produtividade e mitigando o impacto das mudanças climáticas. Um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia e respeitando a sociobiodiversidade e os conhecimentos tradicionais, pode fomentar o consumo responsável e consciente da população brasileira.

1.6. Cada bioma, com suas características específicas, apresenta questões críticas que, apesar de peculiares à sua região, evidenciam interdependência entre as dimensões social, ambiental, histórico-cultural e econômica. O impacto causado em uma das dimensões repercute de alguma maneira em outra dimensão, indicando que ações fragmentadas não serão eficazes na formulação da estratégia e na implementação de programas, políticas e iniciativas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar brasileira.

1.7. Contudo, apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma agricultura familiar diversa, inclusiva e ambientalmente sustentável. Assim, é preciso considerar as interdependências entre as dimensões de sustentabilidade em um planejamento de longo prazo para o desenvolvimento do espaço rural nos biomas brasileiros.

1.8. A agricultura familiar tem relevante papel na produção de alimentos saudáveis e na segurança alimentar e nutricional da população. A saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas - ONU, em 2014, tornou-se uma marca e um reconhecimento do país junto à promoção do direito que todo ser humano tem à alimentação adequada e saudável.

1.9. A agricultura familiar, gradativamente modifica este cenário, uma vez que o segmento é responsável pela maior parte dos alimentos que chega à mesa da população. A produção diversificada insere este público num patamar relevante como produtor de alimentos no mundo, sendo necessário para a

soberania, segurança alimentar e nutricional. Além disso, sob um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia, respeitando a sociobiodiversidade, incluindo os conhecimentos tradicionais e os modos de vida dos povos do campo, florestas e águas, é possível impactar no estímulo ao consumo responsável e consciente da população brasileira.

1.10. É fundamental o apoio e fortalecimento de ações de Ater que possam atender as demandas e estudos dos sistemas produtivos locais, com base nas diretrizes e princípios da Pnater, priorizando o protagonismo dos(as) agricultores(as) familiares em todas as etapas do processo. O envolvimento de atores no bioma e a capacidade de atuarem coletivamente para a construção de um desenho local que se traduz numa unidade de desenvolvimento sustentável. Para tanto, reconhecer e valorizar os ativos locais, identificar potencialidades, vocações e oportunidades é estratégia necessária para o sucesso do trabalho aqui proposto.

1.11. A constituição do comitê gestor e elaboração do Plano Plurianual do Programa Nacional de Florestas Produtivas do Decreto Nº 12.087, de julho de 2024, fortalecerá as ações de Ater a ser executada em conjunto com os arranjos de implementação das ações de fomento da cadeia de recuperação da vegetação nativa.

1.12. Para a execução eficaz deste programa, contamos com a parceria estratégica do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que contribuem com expertise técnica, recursos e apoio institucional essenciais para a restauração produtiva e sustentabilidade na agricultura familiar da Amazônia e nas comunidades tradicionais locais, com uma atenção especial voltada para mulheres e jovens rurais como meio de alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para contratação de entidades credenciadas na

Anater para prestação de serviços de Ater em sistemas de restauração produtiva para 1.680 estabelecimentos rurais de agricultura familiar amazônica contemplados pelo Projeto Inaugural (2024-2026) do Programa Nacional de Florestas Produtivas.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
16/08/2024	Publicação do Edital 002.2024 no Diário Oficial da União (DOU)
21/08/2024	Data limite para impugnação do Edital
09/09/2024	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
10/09/2024	Início do prazo para envio das propostas
22/09/2024	Encerramento do prazo para envio das propostas
02/10/2024	Divulgação da etapa de Habilitação
04/10/2024	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
11/10/2024	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
31/10/2024	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
04/11/2024	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
19/11/2024	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Esta chamada prevê o atendimento a 1.680 (mil, seiscentos e oitenta) Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPA, em 3 (três) lotes, distribuídos em 10 Territórios Rurais e 21 Projetos Locais, conforme abrangência especificada no item 6.

4.1.1. O público beneficiado deve preferencialmente inscrição na Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou no Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar – CAF, ou na Relação de Beneficiários - RB, conforme parágrafo único do Artigo 5º da Lei 12.188/10.

4.2. Na ausência de DAP, CAF ou RB os(as) beneficiários(as) devem apresentar declaração da comunidade na qual estão inseridos ou documento similar, quando se tratar de povos e comunidades tradicionais.

4.2.1. Caso os(as) beneficiários(as) não possuam ou não estejam inseridos como titulares da DAP/CAF ou não estejam na RB, a entidade contratada terá a responsabilidade de realizar a interlocução com os responsáveis locais pela emissão desses documentos com os(as) gestores(as) responsáveis pela inscrição nas políticas mencionadas.

4.3. O quantitativo de beneficiários(as) atendidos(as) deverá respeitar a abrangência territorial, o público e os sistemas de produção para execução dos serviços de Ater, conforme descrição dos lotes no Anexo 1.

4.3.1. Se a entidade de Ater, mesmo com o apoio do Incra, enfrentar dificuldades para selecionar o quantitativo de famílias rurais em um Projeto de Assentamento, deverá complementar a seleção com famílias de outro Projeto de Assentamento próximo, respeitando a proporção máxima de 1 extensionista para cada 50 famílias rurais durante toda a execução do contrato. Os beneficiários devem estar na Relação de Beneficiários fornecida pelo Incra, conforme o parágrafo único do Artigo 5º da Lei 12.188/10.

4.4. Não poderão ser beneficiários(as) deste programa, o público que está sendo assistido por convênios, contratos de repasse, contratos administrativos ou outro instrumento de Ater com recursos oriundos do poder público Federal.

4.5. Na execução de todas as atividades contratadas, deve ser atendido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e 20% (vinte por cento) de jovens beneficiários(as), sobre o total de Unidades Familiares de Produção Agrícola previstas para cada lote.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater e que não tenham sido submetidas

à sanção de suspensão, prevista no § II e III, Art. 60 do RLC/ Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2. Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.3. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.3.1. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4. Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços de Ater deverão ser realizados conforme a distribuição geográfica e territorial especificada no Quadro 1 e Anexo 1 - Composição dos Lotes Para a Chamada Pública de Ater.

Quadro 1 - Composição dos lotes para a Chamada Pública de Ater

PROJ. LOCAIS	LOTE/ SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO PARÁ	TERRITÓRIOS RURAIS/ CÓDIGO	MUNICÍPIOS (PARÁ)	PROJETOS DE ASSENTAMENTO	TOTAL DE FAMÍLIA
1	Lote 1: PARÁ - NORDESTE Superintendência de Belém	Adjacente ao TR SALGADO (213)	Ilha de Mosqueiro Belém	PA Paulo Fonteles	588
2			Santa Bárbara do Pará	PA Abril Vermelho	
3		TR NORDESTE I (212)	Tracuateua	Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua	
4		TR MARAJÓ (129)	Soure	Reserva Extrativista Marinha de Soure	
5		TR BAIXO TOCANTIS (130)	Barcarena	PAE Ilha Trambioca	
6		TR NORDESTE PARAENSE (61)	Paragominas	PA Floresta Gurupi	
7			Paragominas	PA Paragominas Faiscão	
8	Lote 2: PARÁ - SUDOESTE Superintendência de Marabá	TR SUDESTE PARAENSE (87)	Marabá	PA Carajás Tamboril	504
9			Eldorado do Carajás	PA 17 de Abril	
10			Nova Ipixuna	PAE Praia Alta Piranheira	
11		TR SUL DO PARÁ - ALTO XINGU (92)	Tucumã	PDS Roseli Nunes	
12			Conceição do Araguaia	Paragominas	
13			Redenção	PA Inajá	
14					
15	Lote 3: PARÁ - OESTE Superintendência de Santarém	TR TRANSAMA- ZÔNICA (95)	Pacajá	PA Bom Jardim	588
16			Anapu	PDS Anapu I	
17			Altamira	PA Lajes	
18			Uruará	PDS Nova República	
19		TR BAIXO AMAZONAS (18)	Santarém	PAE Eixo Forte	
20			Oriximiná	Território Quilombola Alto Trombetas I	
21		TR BR 163 (114)	Itaituba	PAE Montanha e Mangabal	
			Rurópolis	PA Paraíso	

6.2. Os serviços de Ater serão prestados em 10 Territórios Rurais do estado do Pará, abrangendo 21 Projetos Locais, distribuídos em 3 (três) lotes, e deverão ser prestados exclusivamente nos limites territoriais indicados nos lotes 1, 2 e 3.

6.3. Cada ENTIDADE INTERESSADA poderá concorrer a no máximo 2 (dois) lotes, desde que apresente propostas diferenciadas para cada lote.

6.4. Será obrigatório o atendimento integral de todos os territórios e projetos relacionados em cada lote. Os serviços de Ater em restauração produtivas serão prestados nos projetos locais, com médias de 84 famílias rurais (lote 1 e 2) e 74 famílias rurais (lote 3) por projeto.

6.5. O SGA permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote, sendo permitido a mesma empresa concorrer a até 2 (dois) lotes deste edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência contratual está limitada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão e seus aditivos, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Anater, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes desde que cumpridos os requisitos contratuais e do Regulamento de Licitação e Contratos da Anater (RLC/ Anater) e da legislação aplicável à matéria.

7.2. O prazo para execução do objeto e dos serviços contratados, por intermédio deste edital, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇOS pela Anater, observando a vigência do Contrato de Gestão.

7.3. A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será efetivada se a Anater julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato no Anexo 14 e não implicará em custos adicionais para a Anater.

8. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta chamada ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por intermédio do Contrato de Gestão firmado com o MDA, vinculadas à meta nº 9.1 - Famílias Beneficiadas

com Serviços de Ater, no valor global de R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), distribuídos por lotes, conforme apresentado no Anexo 1 e no Quadro 2.

Quadro 2. Valores dos Lotes para a Chamada Pública de Ater.

LOTES	Nº DE UPFA	VALOR
Lote 1: PARÁ - NORDESTE	588	R\$ 3.084.106,87
Lote 2: PARÁ - SUDOESTE	504	R\$ 3.423.721,63
Lote 3: PARÁ - OESTE	588	R\$ 3.572.171,50
Total	1.680	R\$ 10.080.000,00

8.2. A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.3. O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1. A ENTIDADE INTERESSADA deverá inserir todos os documentos exigidos para a candidatura no sítio oficial do SGA/Anater, conforme orientações constantes no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2. A ENTIDADE INTERESSADA deve submeter via SGA, proposta técnica e plano de trabalho de acordo os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a) Objeto;
- b) Introdução;
- c) Justificativa;
- d) Caracterização do público-alvo;
- e) Objetivos;
- f) Resultados esperados;
- g) Metodologia da execução;
- h) Métodos e ferramentas;
- i) Metodologia de Execução das Atividades;
- j) Monitoramento e avaliação;
- k) Descrição das metas;
- l) Referências bibliográficas (quando houver).

9.3. O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 10 de setembro de 2024 e se encerra às 23h59 do dia 22 de setembro de 2024.**

9.4. Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no sítio oficial do SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5. A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz, filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6. Após finalizar a inserção dos documentos no SGA, não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7. Cumprido os requisitos da submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no Chamamento Público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8. Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Diretoria Executiva da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do Chamamento Público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por três membros, sendo um Presidente e seu suplente, indicado pela Diretoria Administrativa da Anater, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da Anater e pela da Diretoria Técnica da Anater.

10.3. A Comissão de Seleção será responsável pela condução do chamamento público, cabendo-lhe:

10.3.1. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2. Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4. Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento.

10.4. Para a avaliação da documentação da candidatura a Comissão de Seleção instituirá Subcomissões de Avaliações Técnica, a quais serão compostas por membros da Anater.

10.4.1. Caberá às Subcomissões de Avaliações Técnica a análise dos documentos de habilitação, das propostas técnicas, dos Planos de Trabalho e dos documentos de comprovação de experiência, conforme os termos deste edital.

10.4.2. Serão constituídas quantas Subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.5. Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados para a COMISSÃO DE SELEÇÃO proceder a publicação.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1. Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1. A candidatura será considerada HABILITADA quando comprovada a documentação exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2. As candidaturas serão consideradas INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratadas.

11.2. A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1. Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

11.3. Para a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 2) IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA, 3) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, de acordo com a forma de constituição da personalidade jurídica da entidade de ATER.

11.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODAS AS ENTIDADES:

11.4.1. Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, de Termo de Cooperação, Termo de Convênio, ou qualquer outro instrumento jurídico que estabeleça obrigações de prestação de serviços da Ater, devidamente

acompanhado de nota fiscal, recibo, relatório com aprovação da concedente, ou outro documento que comprove a realização efetiva da Ater, ambos que comprovem experiência da CANDIDATA na execução de Ater no território onde está localizado o lote que pretende disputar.

11.4.2. Declaração emitida por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

a) Quando a declaração for emitida por entidade formalmente constituída deve ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua existência jurídica (estatuto, contrato social etc), nos termos da legislação aplicável, no qual conste no seu objeto a Ater, e assinada por seu representante legal com reconhecimento de firma em cartório ou assinada pelo Gov.br; ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizado sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou assinatura no Gov.br, nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil.

c) Nos casos, das alíneas “a” e “b”, a declaração emitida deve constar junto, o seguinte texto: “DECLARO, para fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações aqui prestadas e documentos que apresento para os fins determinados pela Chamada Pública nº 002/2024, publicada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos” e assinada por quem representa a entidade.

11.5 Além dos documentos do item 11.4, para a habilitação das diferentes personalidades jurídicas, é necessário comprovarem as seguintes documentações:

11.5.1. Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Ato constitutivo, ou contrato social em vigor com todas as alterações	
b)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA	
c)	Certidão de inteiro teor da Junta Comercial	
d)	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	
e)	Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital	
f)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
g)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Ser

	Federal)	vicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
g)	Caso a entidade interessada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	
III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	

b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.5.2. Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
b)	Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede	
c)	Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada	
d)	Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital	
e)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica	
f)	Comprovante de endereço comercial em	

	nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
g)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CANDIDATA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a entidade interessada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	

III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Representante Legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.5.3. Regime Jurídico de Associações e Fundações.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
b)	Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.	

c)	Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada.	
d)	Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital	
e)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
f)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br.	

III	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.6. Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e **a falta de qualquer um dos documentos acarreta a inabilitação da entidade.**

12. ETAPA DE JULGAMENTO

12.1. Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, as propostas técnicas, os planos de trabalho e os documentos de comprovação de experiência da ENTIDADE HABILITADA será avaliada separadamente pelas Subcomissões de Avaliação Técnica conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

13. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta da ENTIDADE HABILITADA, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater

respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

13.2. As 03 (três) ENTIDADES HABILITADAS com maior pontuação na fase de avaliação da proposta técnica (Bloco 2), passam/avançam para a fase de avaliação do plano de trabalho.

13.3. Para ser selecionada, a ENTIDADE HABILITADA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis para a avaliação da proposta técnica.

13.4. Em caso de empate no resultado da avaliação da proposta técnica, as CANDIDATAS empatadas serão selecionadas para a próxima fase.

13.5. Serão utilizados como critérios de avaliação da proposta técnica os itens discriminados no Anexo 7.

14. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.1.1. Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na Chamada Pública.

14.1.2. Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

14.1.3. Justificativa: apresentar como o projeto contribuirá para as o desenvolvimento do lote de forma que evidencie as necessidades das ações previstas na proposta técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da chamada pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

14.1.4. Caracterização do público beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos beneficiários(as), descrevendo a realidade produtiva, social, ambiental e demográfica dos beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

14.1.5. Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

14.1.6. Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação

com os objetivos apresentados.

14.1.7. Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Deve descrever a quantidade de profissionais envolvidos, a função na equipe e as respectivas formações.

14.1.8. Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

14.2. Os textos da proposta técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

14.3. **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

14.4. A proposta técnica deve incluir meta (em hectares) de restauração produtiva das áreas das UFPAs, de forma que uma proposta com meta inferior a um hectare por UFPA do projeto local, será desclassificada.

14.5. Os textos da proposta técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

15. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Somente os planos de trabalho selecionados na etapa da proposta técnica serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

15.2. Somente as 03 (três) CANDIDATAS mais bem pontuados na fase de avaliação do plano de trabalho (Blocos A e B) poderão ser selecionadas para a fase de avaliação do tempo de experiência da entidade e experiência e qualificação do corpo técnico da entidade (Bloco 1 e 3).

15.3. Serão utilizados como critérios de avaliação do plano de trabalho os

itens discriminados no Anexo 8.

15.4. Para ser selecionada para a fase de avaliação da experiência da entidade e experiência do corpo técnico, a CANDIDATA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação do plano de trabalho.

15.5. Serão considerados como critérios de desempate na avaliação dos planos de trabalho, na ordem:

15.5.1. Maior pontuação na “Execução das atividades do plano de trabalho: Aderência do plano de trabalho à proposta técnica” (Bloco A Quadro 1 – Anexo 8).

15.5.2. Maior pontuação no critério “Execução das atividades do plano de trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

15.5.3. Maior pontuação no critério “Execução financeira dos recursos” (Bloco B Quadro 1 – Anexo 8).

16. CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. O plano de trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

16.1.1. Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do Público-alvo, Objetivos, Resultados Esperados, Metodologia da Execução (Métodos e Ferramentas) de Monitoramento e Avaliação. Estes itens serão formulados na proposta técnica e replicados automaticamente pelo SGA no plano de trabalho; e

16.1.2. Descrição das Metas (Metodologia de Execução das Atividades), Cronograma Financeiro e Cronograma de Parcelas. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no plano de trabalho (Conforme o Anexo 8).

16.2. Descrição das Metas (Metodologia de Execução das Atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada uma. Descrever as metas obrigatórias e selecionáveis para compor a proposta. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas na proposta.

16.3. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

16.4. Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.5. Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

16.6. Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho por quadrimestre de execução do plano de trabalho.

16.7. As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

16.8. Para o fechamento do valor máximo da proposta será possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor máximo unitário de cada atividade.

16.9. Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

16.10. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

16.11. É **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

16.12. Os textos do plano de trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

17. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E EXPERIÊNCIA DO CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE

17.1. Entende-se por corpo técnico a equipe da entidade, devidamente cadastrada no SGA, com a função de prestar o suporte técnico, metodológico e operacional para a execução das atividades previstas neste edital.

17.2. A CANDIDATA, deve dispor de no mínimo de 03 (três), e no máximo 05 (cinco) profissionais com formações distintas em seu corpo técnico, que poderá vincular a comprovação da experiência e qualificação do corpo técnico. Será atribuída nota ZERO neste bloco para aquelas entidades que incluírem um número de técnicos(as) superior ao limite de 05 (cinco).

17.3. Os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e qualificação destes deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada (conforme o Anexo 9) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

17.4. O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 9). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

17.5. Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

17.6. Serão considerados como critérios de desempate da experiência da entidade e do corpo Técnico, a ordem:

17.6.1. Tempo de experiência da entidade em projetos de Ater (Bloco 1 Quadro 1 – Anexo 9).

17.6.2. Número de projetos de Ater (Bloco 1 Quadro 2 – Anexo 9).

17.6.3. Experiência e qualificação do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1 – Anexo 9).

18. RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

18.1. Será considerada vencedora do lote a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma dos itens I - Avaliação da proposta técnica (Bloco 2), II Avaliação do plano de trabalho (Blocos A e B), III Tempo de experiência da entidade e experiência e qualificação do corpo técnico (Blocos 1 e 3) e pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis, na avaliação da proposta técnica e do plano de trabalho.

18.2. Critérios para desempate:

18.2.1. Maior pontuação na “Qualidade da proposta técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

18.2.2. Maior pontuação na “Execução das atividades do plano de trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

18.3. O resultado da etapa de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19. IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RCL/ Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

19.2. A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

19.2.1. Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação.

19.3. A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação.

19.4. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital002.2024@anater.org.

19.5. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

19.7. Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de

impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do edital só caberá um pedido de reconsideração.

20. RECURSOS

20.1. A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.

20.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

20.3. Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

20.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

20.5. Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

20.6. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. PENALIDADES DO CHAMAMENTO

21.1. Comete infração disciplinar a entidade que durante o Chamamento Público incorrer em:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público.

21.2. A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas

acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Exclusão do Chamamento Público.

21.3. Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

21.4. A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

21.6. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

21.7. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

22.2. A Anater deverá ser comunicada, imediatamente por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

22.3. A estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir os seguintes itens:

- a) móveis de escritório;
- b) equipamentos de informática;
- c) instalações e equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;
- d) internet com no mínimo 5 mbps para download e 1 mbps para uploads;
- e) banheiros;

22.4. A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para

manter todas as famílias beneficiárias até o final do contrato.

22.5. Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das famílias beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à Anater;

22.6. Entende-se por desistente, toda beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

22.7. A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela beneficiária, e enviado à Anater juntamente com a comunicação.

22.8. Em caso de mudança de local de residência ou não localização da beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da beneficiária em questão.

22.9. A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para a beneficiária desistente.

22.10. A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

22.11. Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até a metade do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

22.11.1. Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades individuais de Ater previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas, sem custos para a Anater.

22.12. Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária

desistente.

22.13. As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.

22.14. No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

22.15. A entidade poderá realizar o cadastro reserva de 15% de famílias beneficiárias para habilitação em possíveis desistências.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

23.1.1. As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

23.2. A primeira parcela de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

23.3. A parcela de adiantamento será aportada em até 20% do valor total para início dos serviços previsto no contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater.

23.3.1. Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

23.3.1.1. Esta planilha deverá demonstrar a prestação de contas do valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e

40% na 3ª parcela A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

23.3.2. O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 23.3.1.

24. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

24.2. A entidade pretendida será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 13), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 14, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

24.3. Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

24.4. Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do

Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e

III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

24.5. Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Sala 505, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Cep 70.057-900 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala acima indicada.

24.6. As cópias de documentos enviadas por e-mail, via postal ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

24.7. A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater examinar e verificar a aceitabilidade da convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

24.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

24.9. Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

25. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

25.1. Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

25.2. Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum

motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

25.3. O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio institucional da Anater (www.anater.org).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

26.3. A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4. As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da proposta técnica e do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5. A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6. A entidade será responsável pela veracidade da proposta técnica, do

plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.7. A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.9. Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

26.10. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas002.2024@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES PARA A CHAMADA PÚBLICA

ANEXO 02 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 03 - TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 04 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 05 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 06 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

ANEXO 07 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 08 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 09 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

ANEXO 10 – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 11 – FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 12 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 13 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO